

Aceito para Estudo. DIE - 21-09-92

APROVADA EM 2 •
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
/ / 1992



APROVADA EM 1º
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
24/09/1992 [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 988-92

Altera as tabelas de vencimentos constantes dos Anexos I e III da Lei Nº 969/92 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela de vencimentos constante do Anexo I (art. 21 da Lei Nº 969/92), mensalmente, passa a ser a seguinte:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC-I	942.675,50
CC-II	1.415.775,00
CC-III	3.370.160,00

Art. 2º - A tabela padrão de vencimentos inicial constante do Anexo III (art. 36 da Lei Nº 969/92, mensalmente, passa a ser a seguinte:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
A	522.186,94
B	574.333,47
C	600.439,49
D	651.912,55
E	717.103,78
F	824.669,32
G	831.404,18
H	914.544,60
I	956.114,81
J	994.271,99
L	1.093.699,15
M	1.143.412,79
N	1.584.990,92
O	1.743.490,01
P	1.823.486,89
Q	2.053.496,70
R	2.258.846,72
S	2.361.521,61
T	2.501.220,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

II

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
U	2.751.341,14
V	3.164.042,24
X	3.348.614,56
Z	3.850.906,58

Art. 3º - Os proventos dos servidores inativos serão atualizados, na mesma proporção, observado o disposto no artigo 60 da Lei Nº 969/92 e no parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1.988.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação contados os seus efeitos a partir de 1º/09/1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 21 de Setembro de 1.992.

Arnaldo de Oliveira Resende

Arnaldo de Oliveira Resende

-Prefeito Municipal-



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Rua José Rezende - nº 26 - CEP 35.490 - MG

APROVADA EM 1.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
24 / 09 / 1992

APROVADA EM 2.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1 / 10 / 1992

P A R E C E R

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, estudando atentamente o Projeto de Lei que Altera as tabelas de vencimentos constantes dos Anexos I e III da Lei nº 969 / 92 e contém outras providências, é de PARECER que o referido Projeto de Lei seja aprovado tal como se encontra escrito.

Sala das Sessões da Câmara, 22 de Setembro de 1.992

Sebastião Marques de Souza
Presidente

Antônio Vieira da Costa
Relator

José da Silva Fernandes
Membro "ad hoc"



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Rua José Rezende - nº 26 - CEP 35.490 - MG

APROVADA EM 1.º
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
24/09/1992 [Signature]

APROVADA EM 2.º
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1/10/1992

- PARECER -

- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -

A Comissão de Finanças e Orçamento, estudando atentamente o Projeto de Lei que "Altera as tabelas de vencimentos constantes dos Anexos I e III da Lei nº 969/92 e contém outras providências", é de PARECER que o referido Projeto de Lei seja aprovado tal como se encontra redigido.

Sala das Sessões da Câmara, 23/Setembro/1.992

Antônio de Assis Pena Neto
Antônio de Assis Pena Neto
Presidente

Getúlio Ferreira da Costa
Getúlio Ferreira da Costa
Relator

Má Imaculada Alves Andrade
Má Imaculada Alves Andrade
Membro